



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 1024/2024  
Ibitinga, 14 de novembro de 2024.

Responde Ofício: Ofício nº 218/2024 – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Assunto: Envia Parecer Prévio do Procurador Jurídico.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 218/2024, **Envia Parecer Prévio do Procurador Jurídico.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária de Habitação e Urbanismo Bernardete Maria Senise Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50

## Prefeita Municipal

### ANEXO I

| FRENTE<br>MÍNIMA | ÁREA<br>MÍNIMA          | C.A .MÁXI<br>MO | GABARITO<br>MÁXIMO<br>EM<br>PAVIMENTO | TAXA DE<br>OCUPAÇÃ<br>O MÁXIMA | TAXA<br>PERMEABILI<br>DADE | RECUOS<br>FRENTE | LAT    |
|------------------|-------------------------|-----------------|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------|--------|
| 12,00 M          | 500,00 M <sup>2</sup>   | 1               | 2                                     | 80 %                           | 20%                        | 5 M              | 2 M    |
| 50,00 M          | 3.000,00 M <sup>2</sup> | 2               | 8                                     | 65%                            | 35%                        | 12 M             | 3,50 M |

### OBSERVAÇÕES

[1] Para edificações acima de 3 pavimentos com altura superior a 8,0m é obrigatório o recuo frontal de H/6, com mínimo de 2,0m.

[2] Será admitido largura mínima de 0,90m, do alinhamento lateral do terreno, para corredores laterais que não possuam abertura de vãos iluminantes.

[3] Será obrigatório largura mínima de 1,50m, do alinhamento lateral do terreno, para corredores laterais para iluminação e ventilação.

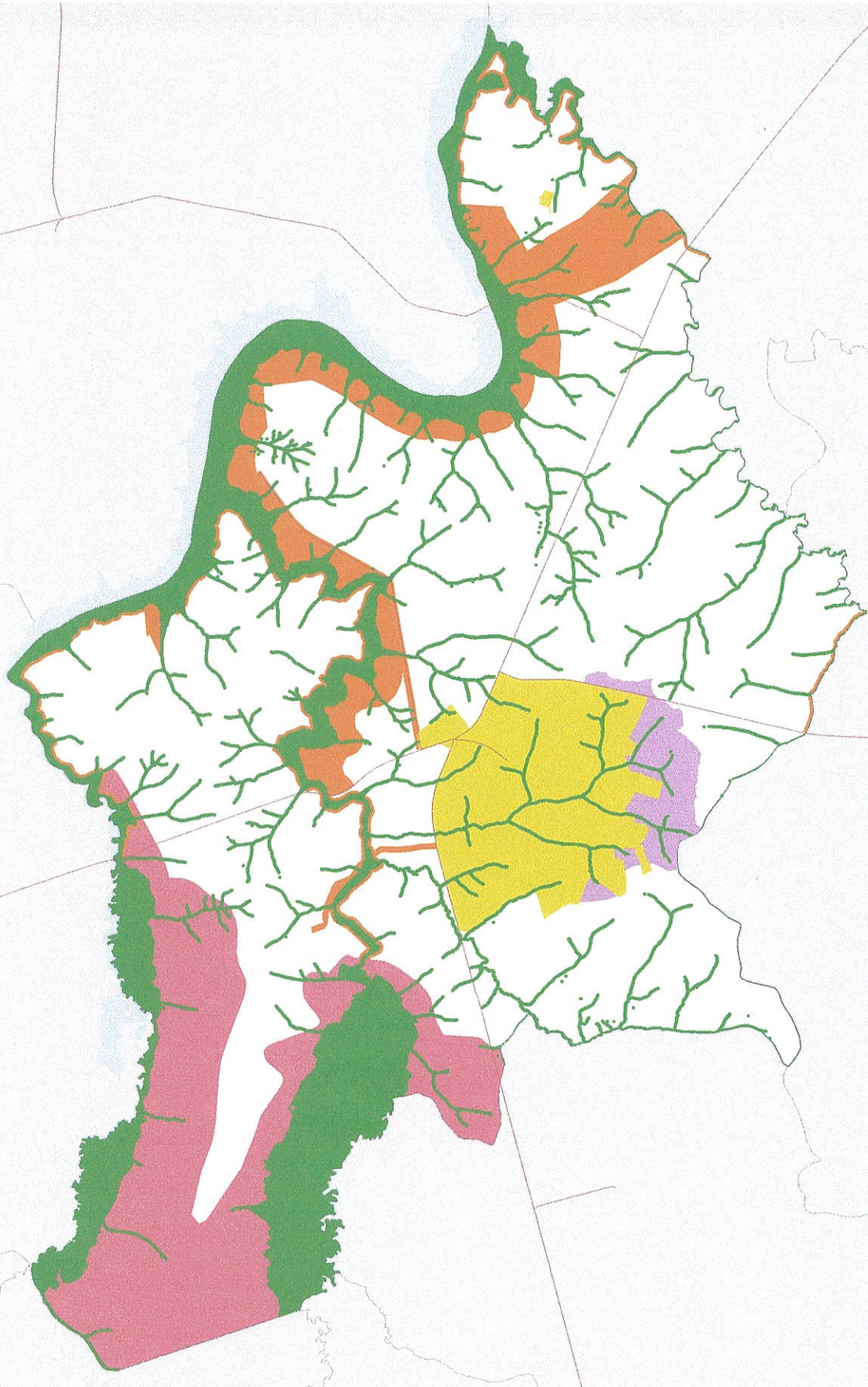
[4] Não será permitido parcelamento do solo em toda a zona.

[5] Para gabarito acima de 03 será necessária a permissão e ou dispensa oficial do COMAER.

[6] Para edificações de até 2 pavimentos será permitido a construção no alinhamento em uma divisa lateral. Para os demais corredores laterais será obrigatório H/6 com mínimo de 2,0m.

[7] Para edificações acima de 2 pavimentos será obrigatório H/6 com mínimo de 2,00m. Quando houver aberturas para iluminação e ventilação deverá ser respeitado H/6 com mínimo de 1,50m.

# Macrozoneamento - Plano Diretor Participativo 2019



## Legenda

- Rodovias de Acesso
- Rio Tietê
- Macrozona Urbana
- Macrozona de Interesse Turístico
- Macrozona Agrícola
- Macrozona de Proteção Ambiental
- Zona de Proteção Permanente
- Zona de Proteção de Manancial
- Zona de Proteção de Aquífero

Fonte: IBGE / DataGEO / Prefeitura de Ibitinga  
Elaboração: Polo Planejamento

0 5 10 km

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2019**